



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA SCHOOL CENTER INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 1/2015 -  
**PROCESSO Nº 23476.000033/2015-53**

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA POR E-MAIL

Conforme item **13.1 do Edital**, “**Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.”

Portanto, **tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.**

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se **em anexo.**

Neste sentido, segue a **resposta à IMPUGNAÇÃO:**

A presente impugnação requer seja alterado a especificação técnica para o item 7 (Carteira Escolar) a fim de que contemple os regramentos vigentes conforme ABNT NBR 14006/08.

A empresa interessada alega que tais especificações, devem ser alteradas a fim de garantir a observância do **interesse público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei.**

Tendo em vista que as presentes razões da IMPUGNAÇÃO ora apresentadas trata-se de questões de cunho normativo e as exigências como se verifica na certificação compulsória abrange produtos que por razões de segurança, interesse nacional e meio ambiente são obrigados a atender as normas estabelecidas pelo Governo, sem opção de isenção. Que os critérios para a referida Certificação foram adotadas com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14006/08, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade ao atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

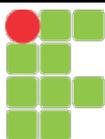
Acatamos, portanto, totalmente a presente Impugnação diante do exposto, procedendo as alterações para o item 7, seguindo as especificações da ABNT NBR 14006/08 **para o tamanho 6 das dimensões da mesa**, conforme a descrição no Termo de Referência do Edital a ser republicado.

**DECISÃO**

Pois bem. Razão assiste à impugnante.

Este Pregoeiro, baseado nas razões incontestáveis levantadas, segue no sentido de considerar

**PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa SCHOOL CENTER INDÚSTRIA DE





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Câmpus São Francisco do Sul

---

MÓVEIS ESCOLARES LTDA, nos termos aqui referidos.

Considerando o disposto no item 13.3 do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será designada **nova data** para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Oficial da União.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) e [www.saofrancisco.ifc.edu.br](http://www.saofrancisco.ifc.edu.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

**São Francisco do Sul, 23 de abril de 2015.**

**MÁRIO FELIPE CIPRIANO BORGES DA COSTA**

Pregoeiro

